



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE
Em 20 de 07 de 1999
Presid.

LEI N.º 3711

De, 06 de julho de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR UM CREMATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A PRÁTICA DE CREMAÇÃO E INCINERAÇÃO DE RESTOS MORTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, pela presente Lei, autorizado a criar um CREMATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A PRÁTICA DE CREMAÇÃO E INCINERAÇÃO DE RESTOS MORTAIS, no Município de Campina Grande.

Art. 2º – O Crematório Público Municipal para a Prática de Cremação e Incineração de Restos Mortais ficará a disposição da população que queira cremar ou incinerar os restos mortais de seus familiares.

Art. 3º – Fica sob a responsabilidade do Crematório Público Municipal a cremação e incineração de restos mortais que não tenham um local de guarda. Desde que seja devidamente comunicado e autorizado pela família.

Art. 4º – Compete ao Município determinar um local tranquilo para edificar o Crematório Público Municipal.

ARQUIVE-SE

Em 22 de 07 de 1999

Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito